



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Diretoria de Biodiversidade Áreas Protegidas e Ecossistemas

ANEXO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando a necessidade da APA Estadual do Alto Iguaçu em estabelecer uma sede dentro de seu território, em local estratégico, que atenda todo seu corpo de servidores e as atividades por estes realizadas;

Considerando a necessidade da SEAS de suprir atividades concernentes ao âmbito da educação ambiental, gestão e planejamento ambiental entre outras;

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público estadual;

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto;

Considerando que, após análise acurada constatamos que somente a Entidade Ambientalista Onda Verde possui o espaço e localização adequada para a implementação da sede da APA Estadual do Alto Iguaçu concomitantemente com uma unidade ECOS, além de exercer trabalhos no âmbito da educação ambiental, gestão ambiental, pesquisa, capacitação e gerenciamento de projetos;

Considerando que, nestes casos a Lei n.13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Deste modo, analisando a característica do objeto do ACT, verificamos que a dispensa de chamamento público se revela imperiosa, sendo o uso comum das instalações da Onda Verde, mais especificamente para implantação da sede da APA Estadual do Alto Iguaçu e do projeto ECOS, de natureza única e singular pela sua oportunidade e conveniência, assim como também se mostrando primordial a cooperação técnica para a execução de atividades de gestão ambiental, planejamento ambiental, pesquisa, capacitação, educação ambiental e gerenciamento de projetos com uma entidade de comprovada expertise e experiência.

Rio de Janeiro, 29 junho de 2021

Documento assinado eletronicamente por **João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor**, em 30/06/2021, às



09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **18970555** e o código CRC **53914A1F**.

Referência: Processo nº E-07/002.16830/2014

SEI nº 18970555

Avenida Venezuela,, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: